25

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 129 / 03
EM 27 / 5 / 03

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que em São Vicente existem igrejas de várias crenças, que realizam grande número de serviços em atendimento à comunidade, muitos deles com a utilização de veículos;

Considerando as dificuldades de estacionamento dos referidos veículos defronte dos prédios onde funcionam as referidas igrejas, em virtude do intenso movimento das vias públicas da cidade, e

Considerando que seria de extrema importância para os responsáveis por essas instituições e seus auxiliares a demarcação de áreas exclusivas defronte das igrejas para o estacionamento de veículos que são por eles utilizados no auxílio à população,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

**PROJETO DE LEI N.º 76 /03**

**DOCUMENTO N.º 914 /03**

Dispõe sobre a **demarcação** de áreas exclusivas de **estacionamento de veículos** defronte das **Igrejas de qualquer crença**, localizadas no Município.

**Art. 1.º** - Serão demarcadas 2 (duas) vagas exclusivas de estacionamento de veículos defronte das Igrejas de qualquer crença localizadas no Município, para serem utilizadas pelos membros daquelas instituições.

***Parágrafo único*** – Nas áreas demarcadas a que se refere o "*caput*" deverão ser colocadas placas de identificação constando o nome da respectiva Igreja.

**Art. 2.º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

Em 27 de maio de 2003

**GEOVANE DE JESUS**

TEC0534/CK/AD/cms